



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO DA CORREGEDORIA Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2024

Regulamenta os critérios da designação excepcional dos(as) Magistrados(as) Substitutos(as) Vinculados(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O DESEMBARGADOR CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, CORREGEDOR-REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO E VICE-PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PRESIDENTES(AS) E CORREGEDORES(AS) DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (COLEPRECOR), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRT-7 Nº 56/2015, com as alterações da Emenda Regimental nº 2/2018 e o artigo 36 do Regimento Interno deste Egrégio Regional,

CONSIDERANDO a vinculação, desde 19/2/2024, de 2(dois) Juízes do Quadro Móvel e do Juiz Substituto Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), antes, frequentemente designado para auxílio no atendimento das demandas da Jurisdição;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz(a) Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, desde 10/1/2024, decorrente da remoção do Juiz Ronaldo Solano Feitosa para a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, bem assim a autuação do processo de promoção, por merecimento, para preenchimento do referenciado cargo vago, PROADs 8540/23 e 469/24;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, desde 22/1/2024, decorrente da remoção do Juiz Jaime Luís Bezerra Araújo para a 1ª Vara do Trabalho de Sobral, PROAD 131/24;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz(a) Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, desde 4/3/2024, decorrente da remoção do Juiz Eliude dos Santos Oliveira para a 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, PROAD 1150/24;

CONSIDERANDO a convocação da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Aracati, Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, para atuação no gabinete do Desembargador

Paulo Régis Machado Botelho, no período de 1º/4 a 12/6/2024, em virtude de sua convocação para atuação no Tribunal Superior do Trabalho (TST), PROAD 1911/24;

CONSIDERANDO que, no presente momento, há designações ininterruptas de 30(trinta) dias pela Escala de Rodízio para o Interior (ERI), para as 3 (três) Varas do Interior com cargo de Titular vago, bem assim para a Vara de Aracati, e ainda para outra com Titular em licença-saúde superior a 30(trinta) dias, incorrendo em designação, inclusive, de Juízes(as) do Quadro Móvel e que se desenha a redesignação dos primeiros designados neste ano por essa escala;

CONSIDERANDO a iminente perda dos 3(três) Juízes(as) do Quadro Móvel remanescente, ao final dos naturais processos de promoção e vinculação que se avizinham;

CONSIDERANDO a existência de 6 (seis) Varas do Trabalho com Juízes(as) Titulares em condições especiais de trabalho, sendo 5(cinco) delas localizadas na capital, cujos(as) Juízes(as) Substitutos(as) vinculados(as) são impedidos(as) de designações para atuação jurisdicional em outras Unidades Judiciárias, na medida do possível (PROADs N°s 271/20, 5151/20, 5874/21, 727/23 e 1778/24);

CONSIDERANDO que, ante o número ínfimo de Juízes(as) do Quadro Móvel da Corregedoria deste Egrégio Regional, na prática, além de já haver, excepcionais designações desses(as) Juízes(as) vinculados(as) às Varas cujos(as) Titulares detêm condições especiais de trabalho, preferencialmente, em dias pontuais em que não estejam realizando pautas em suas respectivas Varas;

CONSIDERANDO que, nas férias dos(as) Juízes(as) vinculados(as) às Varas cujos(as) Titulares detêm condições especiais de trabalho, bem assim, nos afastamentos programados daqueles(as), as pautas de cada Vara já vinham sendo organizadas, o máximo possível, de forma a dispensar a designação de um(a) terceiro(a) Juiz(a) para auxílio de seus(suas) Titulares, inteligência do disposto no § 3º do art. 11 da Resolução TRT-7 N° 56/2015;

CONSIDERANDO o princípio da distribuição equitativa das atividades jurisdicionais trazido pelo inc. VI do art. 1º da Res. TRT-7 N° 56/2015, e que, mesmo com as designações costumeiras acima reportadas, subsiste ainda configuração de desigualdade entre os(as) Juízes(as) Substitutos(as) da Jurisdição trazida pela inamovibilidade dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) às Varas com seus(as) Titulares sob condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO que, enquanto houver Magistrado(a) no Quadro Móvel da Corregedoria-Regional, a designação de um(a) Juiz(a) Substituto(a) Vinculado(a) continua sendo excepcional, embora frequente, nos termos da Resolução TRT-7 N° 56/2015;

CONSIDERANDO que urge regulamentar a designação subsidiária também dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) às Varas com situações de condições especiais de trabalho, nos dias em que não fazem pautas em suas respectivas Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos auxílios aos(às) Juízes(as) Titulares com condições especiais de trabalho, nos afastamentos programados de seus Vinculados, de até 30(trinta) dias, acomodando as pautas de audiência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma maior transparência em relação aos costumeiros dias de pautas realizadas pelos(as) Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) em suas respectivas Varas, com o fito de que a Seção de Controle das Designações de Magistrados na Jurisdição tenha total ciência das disponibilidades desses(as) Magistrados(as), evitando, ao máximo, impacto na organização de seus serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º A designação de um(a) Juiz(a) Substituto(a) Vinculado(a) para unidade diversa da Vara onde é lotado(a) deverá ser excepcional, e ocorrerá somente após configurada a designação dos(as) Juízes(as) do Quadro Móvel da Corregedoria, no mês sob análise, por pelo menos, em 2(duas) semanas com 3(três) pautas de audiência cada, e as demais semanas, com no mínimo, 2(duas) pautas de audiência cada.

Parágrafo único. Mesmo não sendo completada a carga de pautas de audiências para cada Juiz(a) do Quadro Móvel, se a demanda recair em dias para os quais já estejam designados(as), e em não havendo possibilidade de acomodação das demandas, também ensejará a designação de um(a) Juiz(a) Vinculado(a).

Art. 2º A designação de um(a) Juiz(a) Substituto(a) Vinculado(a), diversa da realizada por meio das Escalas de Rodízio do Interior (ERI) e de Titularidade sem Audiência (TSA), deverá ser feita, por dia de pauta de audiências, distribuindo-se, preferencialmente, um dia de audiências por Juiz(a).

§ 1º Quando da atuação conjunta dos(as) 2(dois/duas) Juízes(as) lotados(as) na Vara, o número de pautas realizadas por cada Juiz(a), Substituto(a) ou Titular, por semana, na medida do possível, não deverá superar o montante de 3(três).

§ 2º Nos períodos de afastamento do segundo(a) Juiz(a) da Vara, programados ou não, caberá ao(à) que estiver no exercício da titularidade a organização das pautas a realizar, nos termos dos arts.7º e 8º da Resolução TRT-7 Nº 56/2015;

Art. 3º A escolha do(a) Juiz(a) Vinculado(a) a ser designado(a) deverá ser feita por meio da Escala de Designações Gerais de Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) (escala EDG)(ANEXO) que obedecerá aos seguintes critérios:

I - os registros das designações anteriores de cada Juiz(a) Vinculado(a) serão aproveitados como base para a construção da nova escala;

II - o(a) Juiz(a) será considerado(a) indisponível para designação quando estiver no exercício da titularidade da Vara a que é vinculado(a) ou de outra;

Parágrafo único. O(a) Juiz(a) no exercício da titularidade, estará disponível apenas para ser designado(a), cumulativamente, pela Escala TSA ou para outra Vara a pedido do(a) próprio(a) Magistrado(a).

III - o(a) Juiz(a) em auxílio, deverá ser designado(a), regra geral, apenas para demanda de dia não coincidente com os dias em que faz pauta de audiências na Vara a que é vinculado(a), tendo seu nome registrado na coluna “DESIGNAÇÕES EFETUADAS” e mantido na coluna “ESCALA A DESIGNAR”, ambas do Anexo, mas com a pontuação atualizada de acordo com o número cumulativo de designações (coluna Nº DESIGN do Anexo);

§ 1º Os dias de real disponibilidade de cada Juiz(a) (coluna DIAS DISPONÍVEIS do Anexo), para o atendimento das demandas da Jurisdição, deverão estar previamente informados na escala, inclusive suas eventuais alterações em virtude de participação em eventos de que a Corregedoria possa não ter sido cientificada formalmente ainda, ou de reorganização da Vara, para fins de manutenção da transparência da escala.

§ 2º A Escala EDG deverá conter informações sobre cada designação efetuada como número da portaria, período, Vara, pontuação final além de eventuais impedimentos para designar no período.

§ 3º A Escala EDG deverá ser compartilhada, a cada alteração formalizada por meio de portaria, com todos(as) os(as) Magistrados(as), via *e-mail*, para a devida ciência.

§ 4º As demandas diversas de pautas de audiências, como exercício da titularidade sem audiências (não enquadradas na escala TSA) ou funcionamento em ações com impedimento ou suspeição, e afins, não serão pontuadas na Escala EDG, exceto quando incorrer, nesse último caso, em marcação posterior de dia de pauta de audiência, hipótese em que será registrada.

IV - em caso de subsistir a demanda cujo adiamento traga prejuízo considerável a alguma parte envolvida ou à própria Vara, mesmo com a distribuição de 1(uma) pauta por Juiz(a) Vinculado(a) da escala, tendo sido designados(as) todos(as) os(as) disponíveis, o Corregedor-Regional decidirá de acordo com os critérios abaixo:

a) uma nova seleção de Juiz(a) dentre os(as) já designados(as) no ano, de acordo com a disponibilidade de dia de pauta, período menos recente da última designação e menor pontuação;

b) designação excepcional do(a) Juiz(a) ainda não designado(a) no ano, mesmo que o dia da pauta da demanda seja coincidente com o dia de pauta da Vara a que está vinculado(a), tendo por consequência a necessária adequação da pauta prejudicada, bem assim, a organização interna da Vara onde é lotado(a);

c) adiamento obrigatório da pauta de audiências constante da demanda a ser atendida, cuja média de pautas, no período, superar 3(três) dias por semana ou, caso esta não seja alcançada, pela impossibilidade do seu atendimento.

Art. 4º Fica vedada a designação dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) às Varas com situação de condições especiais de trabalho nos dias em que fazem pautas em suas respectivas Varas, os quais serão designados, além do disposto no art. 2º, nas seguintes situações:

I - para o atendimento da Escala TSA, de forma prioritária;

II - para atendimento dos pedidos de funcionamento em ações com impedimento ou suspeição que demandem apenas impulsionamento, sem necessidade de designação de pauta de audiência;

III - para o atendimento da Escala ERI, mediante manifestação antecipada à Corregedoria (PROAD), devendo ser substituídos(as) na atuação em suas Varas, por Juízes(as) do Quadro Móvel ou por outros(as) Substitutos(as) Vinculados(as) nos termos do art. 2º ou mediante permuta.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação dos(as) Juízes(as) mencionados no *caput* (férias ou outros afastamentos), nas situações dos incisos I e II, serão designados(as) os(as) demais Juízes(as) Substitutos(as) de acordo com a ordem estabelecida nas respectivas escalas.

Art. 5º Não haverá designação de outro(a) Juiz(a) Substituto(a) em virtude de afastamentos de quaisquer Magistrados(as) (Substitutos(as) ou Titulares), por até 2(dois) dias úteis, decorrentes de participação em eventos, exceto para o exercício da titularidade sem audiência.

Art. 6º Os(as) Juízes(as) Substitutos(as) Vinculados(as) em situação de acúmulo de 2(duas) Varas, de atuação como Coordenador do Juízo Auxiliar de Precatórios não serão designados para fora de sua Unidade.

Art. 7º Nos afastamentos programados dos Juízes(as) vinculados(as) às Varas cujos(as) Titulares detêm condições especiais de trabalho, de até 30(trinta) dias, em obediência ao princípio da distribuição equitativa das atividades jurisdicionais, não será designado(a) um(a) terceiro(a) Juiz(a) para auxílio de seus(suas) Titulares, nos termos do disposto no inciso VI do art. 1º e no § 3º do art. 11, ambos da Resolução TRT-7 N° 56/2015, devendo ser acomodadas as pautas de audiência do(a) único(a) Juiz(a) da Vara.

§ 1º Nos casos de afastamentos não programados (licença para tratamento de saúde e afins), a Corregedoria deverá designar outro(a) Juiz(a) Substituto(a) nos termos da Resolução TRT-7 N° 56/2015 e deste Ato.

§ 2º Em surgindo situações em que o(a) detentor(a) da condição especial de trabalho for um(a) Juiz(a) Substituto(a), *mutatis mutandis*, na medida do possível, deverão ser aplicadas as disposições constantes deste normativo.

Art. 8º Este ato entra em vigor a partir de 13/5/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Desembargador Corregedor-Regional do TRT da 7ª Região e Vice-Presidente do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR)

